



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

## PROCEDIMENTO FISCALIZATÓRIO N.º 002/2024

Autoria: Vereador Adilson José Roveta

**EMENTA:** Solicita ao Executivo Municipal informações sobre passeios (calçada cidadã) e pavimentação da Avenida Costa Agostinho, no trecho que vai da ponte do finado Bepeni Pessalia até a casa de Emerlinda Savergnini, no Distrito de Sagrada Família, em Alfredo Chaves.

CÂMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES 17/07/2024 10:13 - 11.002024

Excelentíssimo Senhor

**CHARLES GAIGHER**

Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves (ES).

**ADILSON JOSÉ ROVETA**, Vereador com assento nesta Augusta Casa de Leis, nos termos do art. 20, XV, do Regimento Interno e art. 55, XXIV e §1º, da Lei Orgânica Municipal, vem à presença de Vossa Excelência apresentar **PROCEDIMENTO FISCALIZATÓRIO** para que, juntamente com a Mesa Diretora, Vossa Excelência envie ofício ao **PREFEITO MUNICIPAL**, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, responda o seguinte questionamento:

a) Por qual motivo não foi feito um dos lados da calçada, no trecho da Avenida Costa Agostinho, que vai da ponte do finado Bepeni Pessalia até a casa de Emerlinda Savergnini, no Distrito de Sagrada Família, em Alfredo Chaves?

Nessa linha, ressalte-se que se faz necessário o encaminhamento da



Rua Cais Costa Pinto, n.º 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, ES – CEP: 29.240-000

Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 32003406340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP

n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

[www.camaraalfredochaves.es.gov.br](http://www.camaraalfredochaves.es.gov.br), [secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br](mailto:secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

informação solicitada, bem como de documentação que comprove o relatado, uma vez que o presente Procedimento Fiscalizatório se trata de atividade de fiscalização e acompanhamento dos atos do Poder Executivo.

Além disso, a Câmara Municipal é, por disposição constitucional, um órgão fiscalizador e de controle externo, tendo como competência a vigilância do Poder Executivo Municipal em geral, sob aspectos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e ética político-administrativa, consoante art. 5º, II e III, do Regimento Interno da CMAC.

Por fim, ressalte-se que o presente Procedimento Fiscalizatório se dá em virtude de fiscalização e acompanhamento dos atos do Poder Executivo.

Nestes termos,  
Pedem deferimento.

Alfredo Chaves (ES), 16 de julho de 2024.

**ADILSON JOSÉ ROVETA**  
Vereador

